



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 586/2002

**SÚMULA: Cria Cargo de Provi-
mento em Comissão.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRAN-
CHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica criado, anexo à Secretaria
de Saúde Pública, para assistência e responsabilidade técnica da
farmácia e laboratório, conforme Artigo 15, da Lei Federal nº 5991,
de 17 de dezembro de 1973, o **Cargo de Provisão em Comissão
de Chefe Responsável pela Farmácia Municipal**, Nível C2, do
Quadro Único do Pessoal, Grupo Ocupacional Supervisão e Admi-
nistração Superior.

ART. 2º: A presente Lei entra em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICI-
PAL DE PRANCHITA, EM 02 DE MAIO DE 2002.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal